

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO E
DO TURISMO DE TIMON – SEMDEST**CONTRATO Nº009/2021****DISPENSA 002/2021**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Praça São José, s/n. Centro, Timon-MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMDEST**, com endereço na Rua Odilo Costa, nº 48, Centro, Timon-MA, neste ato representada pelo seu gestor, **Sr. João Rodolfo do Rêgo Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2228867 SSP-PI, inscrito no CPF nº 634.847.573-53, residente e domiciliado na Av. Teresina, nº 1723, Parque Piauí, Timon-MA, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **HOTEL CAJUINA LTDA – ME**, com sede na Avenida Miguel Rosa, nº 4531, bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405 070/0001-46 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **RAIMUNDA CLEYCIANE OLIVEIRA LIMA**, casada, turismóloga, inscrita no CPF nº 838.187.153-00, residente e domiciliada na Rua Henrique Couto, 1465, Lourival Parente, Teresina-PI, firmam o presente **CONTRATO de Locação de Espaço** com o fim de realização de evento (**LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE CLIMATIZADO POR 03(TRES) DIAS 09, 10 e 11 DE JULHO DESTE ANO PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA OUTLET TIMON-MA**), sujeitando as partes a Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** os serviços de **Locação de Espaço.** (**LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE CLIMATIZADO POR 03(TRES) DIAS 09, 10 e 11 DE JULHO DESTE ANO PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA OUTLET TIMON-MA**) conforme descrito no Termo de referência

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
	LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE CLIMATIZADO PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA OUTLET TIMON-MA	Diária	03	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00

Proc. nº 869/21
Folha nº _____
Incluso



Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO E
DO TURISMO DE TIMON – SEMDEST



2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

21. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação 3.3.90.39.00, fonte de recursos: 001. Unidade Gestora: 2052.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2021.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos contratantes, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

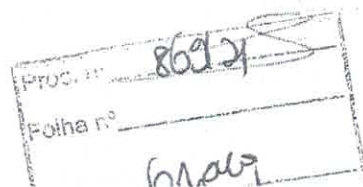
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



6/12/21
W



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO E
DO TURISMO DE TIMON - SEMDEST

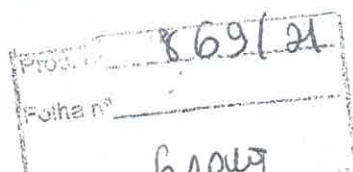


5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO,

- 5.1. As condições para o **PAGAMENTO** são as constantes neste instrumento.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;
 - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprove a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
- 5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:
- 5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0.3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
 - b) de 0.5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadu





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO E
DO TURISMO DE TIMON – SEMDEST



ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica c.c. práticas que contrariem disposições do Decreto Municipal nº 009/2009.

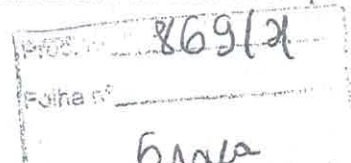
6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte.





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO E
DO TURISMO DE TIMON - SEMDEST



com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual:

f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/1993. 6.5.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento de Locação de Espaço para realização de evento, discriminados neste contrato.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento contratual.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

Proc. nº	869/24
Folha nº	
GABINETE	



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO E
DO TURISMO DE TIMON – SEMDEST



Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I - Amigavelmente pelas partes.

II - Judicialmente.

122. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

123. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

124. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

125. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

126. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, total ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia

Proc. nº	869/21
Folha nº	
Graz	



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO E
DO TURISMO DE TIMON – SEMDEST



e expressa autorização do Município de Timon.

127. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

128. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

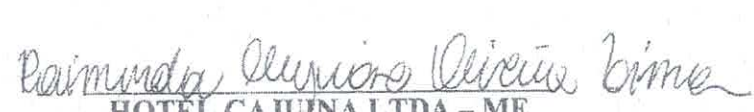
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

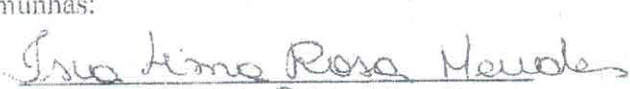
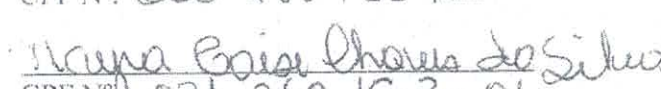
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

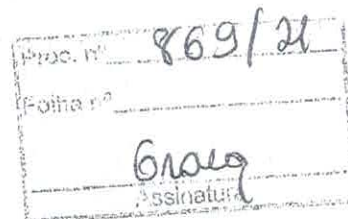
Timon (MA) 05 de julho de 2021.


João Rodolfo do Rêgo Silva
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e do Turismo - SEMDEST
CONTRATANTE


HOTEL CAJUINA LTDA – ME
CNPJ 11.405 070/0001-46
RAIMUNDA CLEYCIANE OLIVEIRA LIMA, inscrita no CPF nº 838.187.153-00
Representante legal da Empresa

Testemunhas:

1. 
CPF Nº. 600 485 783 12
2. 
CPF Nº. 031.260.153-01



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO

Contrato nº 121/2020 - SEMS. Objeto: aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 004/2020, Liberação nº 463/2020 - Central de Compras/PMT-MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada: Repleta Distribuidora LTDA - CNPJ sob o nº 26.689.426/0001-98. Valor total estimado: R\$ 34.156,82 (trinta e quatro mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Data de Assinatura: 05/11/2020. Vigência: 31/12/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 122/2020 - SEMS. Objeto: aquisição de camisas em malha para atender de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA. Fundamentação: Pregão Presencial SRP nº 063/2019 - CGCL/PMT-MA, Termo de Cooperação nº 009/2020 - CGCL/PMT-MA, Liberação/adesão nº 012/2020CGCL/PMT-MA e Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada: FC INDÚSTRIAS DE MALHAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.185.884/0001-15. Valor total estimado: R\$ 108.650,00 (cento e oito mil e seiscentos e cinquenta reais). Data de Assinatura: 09/11/2020. Data de Vigência: 31/12/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 123/2020 - SEMS. Objeto: aquisição de camisas em malha para atender de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA. Fundamentação: Pregão Presencial SRP nº 063/2019 - CGCL/PMT-MA, Termo de Cooperação nº 009/2020 - CGCL/PMT-MA, Liberação/adesão nº 012/2020CGCL/PMT-MA e Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada: MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ sob o nº 11.225.889/0001-21. Valor total estimado: R\$ 66.640,00 (sessenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais). Data de Assinatura: 09/11/2020. Data de Vigência: 31/12/2020.

Contrato nº 003/2020. Objeto: prestação de serviços locação de espaço para realização de feira, para atender a demanda da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMDEST. Fundamentação: Lei nº 8.666/93. Contratante: Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMDEST. Contratado: HOTEL CAJUINA LTDA - ME, CNPJ nº: 11.405.070/0001-46. Valor total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Data de Assinatura: 26/11/2020.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº267/2020/SEMS.
FAVORECIDO: FRANCISCO JOANDERSON DE SOUSA PIRES
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DO SECRETÁRIO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.
PERÍODO: 16 a 17 de Novembro de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$215,00
VALOR TOTAL: R\$430,00
FINALIDADE: Encaminhar amostras de exames de pacientes suspeitos de Corona vírus (COVID-19) acompanhados pela Vigilância Epidemiológica junto ao LACEN - Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.
PORTARIA Nº268/2020/SEMS.
FAVORECIDO: JOSÉ NILTON DE SOUSA NEPUNUCENA
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.
PERÍODO: 17 de Novembro de 2020 a 19 de Novembro de 2020. QTDA: 03 (três) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$185,00

VALOR TOTAL: R\$555,00

FINALIDADE: Tratar de assuntos diversos desta Secretaria Municipal de Saúde junto a Superintendência de Atenção primária, Vigilância em Saúde e protocolar ofícios na Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

PORTARIA Nº269/2020/SEMS.

FAVORECIDO: ROSIVALDO DE MIRANDA TORRES

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DO SECRETÁRIO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/JUAZEIRO DO NORTE-CE/TIMON-MA.

PERÍODO: 16 de Novembro de 2020 a 17 de Novembro de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$430,00

VALOR TOTAL: R\$860,00

FINALIDADE: Assessorar a Srª Janaina Santos Costa - Diretora do CAPS-AD, na transferência do paciente Sr. Marcus Vinicius de Sousa Santos para o Centro Terapêutico Superação.

PORTARIA Nº270/2020/SEMS.

FAVORECIDO: ROSIVALDO DE MIRANDA TORRES

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DO SECRETÁRIO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/JUAZEIRO DO NORTE-CE/TIMON-MA.

PERÍODO: 19 de Novembro de 2020 a 20 de Novembro de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$430,00

VALOR TOTAL: R\$860,00

FINALIDADE: Assessorar a Srª Janaina Santos Costa - Diretora do CAPS-AD, na transferência do paciente Sr. Anselmo Lima Dias para o Centro Terapêutico Superação.

PORTARIA Nº271/2020/SEMS.

FAVORECIDO: JANAINA DOS SANTOS COSTA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSORA DO SECRETÁRIO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/JUAZEIRO DO NORTE-CE/TIMON-MA.

PERÍODO: 18 de Novembro de 2020 a 17 de Novembro de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$430,00

VALOR TOTAL: R\$860,00

FINALIDADE: Transferência para uma internação compulsória do paciente Sr. Marcus Vinicius de Sousa Santos para o Centro Terapêutico Superação.

PORTARIA Nº272/2020/SEMS.

FAVORECIDO: MARIA JOSÉ DA SILVA ABREU

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/JUAZEIRO DO NORTE-CE/TIMON-MA.

PERÍODO: 16 de Novembro de 2020 a 17 de Novembro de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$430,00

VALOR TOTAL: R\$860,00

FINALIDADE: Transferência para uma internação compulsória do paciente Sr. Marcus Vinicius de Sousa Santos para o Centro Terapêutico Superação.

PORTARIA Nº273/2020/SEMS.

FAVORECIDO: JANAINA DOS SANTOS COSTA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSORA DO SECRETÁRIO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/JUAZEIRO DO NORTE-CE/TIMON-MA.

PERÍODO: 19 de Novembro de 2020 a 20 de Novembro de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$430,00

VALOR TOTAL: R\$860,00

FINALIDADE: Transferência para uma internação compulsória do paciente Sr. Anselmo Lima Dias para o Centro Terapêutico Superação.

PORTARIA Nº274/2020/SEMS.

FAVORECIDO: MARIA JOSÉ DA SILVA ABREU

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/JUAZEIRO DO NORTE-CE/TIMON-MA.

PERÍODO: 19 de Novembro de 2020 a 20 de Novembro de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$430,00

VALOR TOTAL: R\$860,00

FINALIDADE: Transferência para uma internação compulsória do paciente Sr. Anselmo Lima Dias para o Centro Terapêutico Superação.

PORTARIA Nº275/2020/SEMS.

FAVORECIDO: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA ARAÚJO JUNIOR

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.

PERÍODO: 19 a 20 de Novembro de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 140,00

VALOR TOTAL: R\$ 280,00

FINALIDADE: Receber alimentação (leite) das crianças inseridas no Programa do Leite Especial junto ao Hospital Infantil Dr. Juvêncio Matos.

PORTARIA Nº276/2020/SEMS.

FAVORECIDO: FRANCISCO JOSÉ MARQUES MENDES

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL (DIRETOR UVZ)
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.

PERÍODO: 19 de Novembro de 2020 a 20 de Novembro de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$215,00

VALOR TOTAL: R\$430,00

FINALIDADE: Realizar entregas de encéfalos caninos ao Instituto de Raiva do Estado do Maranhão.

PORTARIA Nº277/2020/SEMS.

FAVORECIDO: JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.

PERÍODO: 23 de Novembro de 2020 a 27 de Novembro de 2020. QTDA: 05 (cinco) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$215,00

VALOR TOTAL: R\$1.075,00

FINALIDADE: Comparecer na Secretaria Adjunta de Atenção Primária e Vigilância em Saúde e ainda Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema em Saúde na Secretaria de Estado da Saúde - SES, para tratar de assuntos pendentes da saúde do Município.

PORTARIA Nº278/2020/SEMS.

FAVORECIDO: MARLON PIMENTEL COSTA

CARGO/FUNÇÃO: FARMACÊUTICO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.

PERÍODO: 25 a 26 de Novembro de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 140,00

VALOR TOTAL: R\$ 280,00

FINALIDADE: Solicitar e receber medicamentos excepcionais junto à FEME-Farmácia Estadual de Medicamentos Excepcionais.

PORTARIA Nº279/2020/SEMS.

FAVORECIDO: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA ARAÚJO JUNIOR

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.

Praca São José, s/n, Centro, CEP: 65.020-100, CARI, 06.115-30, 0001-1 - Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Proc. nº 869/24
Data nº
Assinatura